



PROCESSO TC N.º 06287/22

Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0603/2023

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Maria Lúcia de Souza.

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Merendeira, matrícula nº 0305, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 27 anos, 11 meses, 8 dias.

1.1.4. IDADE: 67 anos.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01 de julho de 2015 (fl. 21).

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de 23/07/2015 (fl. 22).

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova – IPAN.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Maria Lúcia de Souza**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 23de março de 2023.

Assinado 24 de Março de 2023 às 10:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Março de 2023 às 07:29



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO